

ESTE EXEMPLAR PERTENCE À BIBLIOTECA
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

DOCTRINA INTERNACIONAL

COLÔMBIA, DENTRO DO LABIRINTO DA VIOLÊNCIA —
O NARCOTRÁFICO E A MARGINALIZAÇÃO —
REPRESSÃO OU PREVENÇÃO? ALTERNATIVAS*

ABELARDO RIVERA LLANO

Professor de Direito Penal e de Criminologia e Magistrado
do Tribunal Superior de Santa Fé de Bogotá

1. Introdução. 2. Antecedentes imediatos. 3. A chegada da cocaína. 4. Repressão ou prevenção? 4.1 O fracasso da política repressiva. 4.2 Direito penal e controle social. 4.2.1 Função motivadora da norma penal. 4.2.2 Narcotráfico. 5. Alternativas. 6. Que fazer?

1. Introdução

A situação crítica da violência de todo tipo que se debate em minha pátria não pode ser explicada e analisada, como ingenuamente se pretende fazer no exterior, somente com base no auge dos barões da cocaína. Trata-se de um aspecto da crise, da manifestação mais recente de um antigo conflito. Para alguns¹ a crise tem tantas facetas que não teria explicação clara para ela. Colômbia é vista pelos mais agudos analistas como um intrincado problema sem começo nem fim, um País com tantas características extraordinárias que muitos o identificam com a “Macondo” do “Cem Anos de Solidão” de Gabriel García Marquez, o que significa que pertence ao reino do realismo mágico e desafia a explicação e a análise.

A história colombiana é uma das mais complexas da América Latina. A violência é uma constante desde o nascimento da ordem política institucionalizada, que se situa na mesma época de Bolívar, pois alguns dos dilemas fundamentais da construção nacional já foram colocados durante a guerra da indepen-

dência e não foram resolvidos depois. O esforço de Bolívar para encontrar uma fórmula que permitisse criar um Estado forte, coerente e eficaz, unindo os disparatados elementos do antigo império espanhol, resultou frustrado pela visão paroquial das elites locais, que se dedicaram às suas questões durante os anos que se seguiram à independência. Essas elites importaram fórmulas democráticas européias, desenharam impressionantes constituições e estabeleceram partidos que tomaram seus nomes dos partidos do velho mundo. Mas tais fórmulas não tinham relação com a realidade política colombiana, que apresentava um caráter profundamente elitista, antidemocrático e instável.

Existe uma Colômbia formal e uma Colômbia real. Há uma Colômbia constitucionalista e legalista, que é apresentada como uma Nação moderna. Esta é

* Conferência pronunciada no Simpósio Internacional sobre a Macrocriminalidade em São Paulo, na Escola Paulista da Magistratura, no dia 18.9.92 e traduzida por Luiz Flávio Gomes, Juiz de Direito, Mestre em Direito Penal e Presidente do IBCCrim.

a Colômbia frequentemente descrita pela imprensa internacional como o País mais democrático da América Latina. Mas existe também uma Colômbia real, do povo, onde o império da Lei não impera, onde a pobreza é a norma e a democracia é apenas uma palavra de um antigo documento.

2. Antecedentes imediatos

Durante muitos anos a lealdade aos dois partidos políticos tradicionais foi o vínculo entre as duas Colômbias. O povo combatia nos violentos conflitos bipartidários, em nome da oligarquia dominante, de tal sorte que as lealdades a um ou outro dos partidos da oligarquia eram alcançadas por meio da geração de sangrentas vinganças. Estabeleceu-se assim uma tradição de violência político-partidária, que culminou no final dos anos quarenta e anos cinquenta na última grande guerra civil entre os partidos, cuja fase final esteve dominada pelo banditismo social e se prolongou até 1965.

Durante esses anos surgiram formas de justiça privada, que reapareceram nos anos 80. Existia a figura do assassinato mediante pagamento associado aos partidos e latifundiários da década de 1950. Seu equivalente profissional, o sicário, seria a figura dominante alguns decênios depois. Os grupos paramilitares e de auto-defesa também integravam a estratégia de ataque e de revanche dos latifundiários na época da violência. A extorsão era atribuída à polícia de então e voltou a ser praticada pela FARC que exige dinheiro dos proprietários rurais mediante ameaças de seqüestro.

O Estado acabou convertendo-se em um mediador por meio do qual os membros da elite dominante se distribuíam no poder e nos privilégios. A

ordem social seria preservada mediante as lealdades clientelistas baseadas na manipulação política e na corrupção administrativa, assim como na repressão. A respeito assinala um ilustre Jurista e escritor colombiano: "Na Colômbia o Estado de Direito desapareceu faz tempo e sustento que o nove de abril foi a hecatombe desse Estado e se restabeleceu a autoridade sobre a base da segunda Constituição que é o Estado de Sítio e sobre a base de que as Forças Armadas desempenhariam uma tarefa de sustentação do poder político, atribuindo-lhes o Ministério da Defesa".²

O desenvolvimento desigual do capitalismo gerou pobreza e riqueza ao mesmo tempo. Surgiram duas economias que refletem as duas faces da ordem política: a economia formal com suas impressionantes estatísticas de crescimento e a economia informal, onde a maioria da população vive e trabalha. Surgiu uma classe média significativa, como resultado do êxito da economia formal; mas seu bem-estar econômico não está assegurado e grandes setores não foram capazes de realizar suas aspirações materiais.

A resposta do povo obrigado apenas a sobreviver é outro elemento da história contemporânea colombiana e com frequência adotou formas não políticas. A criminalidade urbana que gerou seu próprio mundo baixo e violento e que tornou legendários os índices delitivos do País, é um dos meios de sobrevivência.

Os movimentos populacionais se deslocam as novas fontes de riqueza, porém, raras vezes os pobres têm acesso a elas. Os camponeses pretenderam colonizar as terras públicas disponíveis, porém a batalha pela fronteira agrícola foi violenta e difícil. Abandonados pelo Estado, eles tentaram sobreviver com o trabalho familiar, enquanto os proprietários aproveitam todas as oportunidades para despejá-los da terra.

3. A chegada da cocaína

No final dos anos 70 se agregou a estas estratégias de sobrevivência o fenômeno da droga, que veio enriquecer uma nova elite, enquanto o cultivo da folha de coca ofereceu um dinheiro providencial a uns poucos camponeses que estavam na iminência da ruína. Também trouxe a guerra de bandos e o banho de sangue que se associa às drogas em todo o mundo. O auge deste fenômeno corrompeu e desestabilizou as instituições políticas, que já eram vulneráveis às influências partidárias.

Outra forma de resposta popular foi a de organizar-se e protestar contra o abandono do Estado e a manipulação dos partidos tradicionais. A mobilização e o protesto tiveram origem na falta de terra, nas más condições de trabalho e na falta de segurança social, na carência de infraestrutura e na corrupção do sistema político local. Esta resposta popular apresenta muitas manifestações, porém tem como denominador comum a rejeição do bipartidarismo, que foi a base do regime e que assegurou até agora a sua legitimidade.

Houve também outra resposta mais política: Os movimentos guerrilheiros, que apareceram no começo dos anos 70 e lutavam pela transformação da ordem estabelecida. Ainda que tenham sido virtualmente destruídos no princípio dos anos 70, ressurgiram no final desta mesma década e começo da década seguinte, até porque o Estado fracassou em suas reformas e continuava excluindo a maioria dos colombianos.

O assassinato de Luiz Carlos Galán pode ser atribuído tanto à guerra comercial como à guerra política. Ele estava profundamente alarmado com a penetração dos barões da droga nas instituições políticas e era partidário da extradição dos grandes narcotraficantes. Mas também como membro do aparato político tradicional, era um político refor-

mista à moda colombiana, cuja carreira havia girado em torno da modernização das arcaicas instituições do Estado e das suas práticas corruptas. Tinha simpatias na ampla classe média das grandes cidades colombianas e teria ganho a eleição presidencial de 1990 se tivesse sido o candidato único do liberalismo. Sua morte revelou o poder econômico e político da máfia da cocaína, enquanto o Estado, o Exército e a elite empresarial conferiram prioridade ao enfrentamento ao movimento popular e às guerrilhas de esquerda. O lançamento do *Morena*, o novo partido da direita, assentado em Porto Boyaca, em uma região virtualmente controlada pelos narcotraficantes e seus aliados locais, levou a pensar na formulação de um projeto narcofascista no País. Embora a maior parte da classe dirigente colombiana não esteja de acordo com referido projeto, sua ambivalência diante dos narcodólares e da cruzada anticomunista que ajudaram a financiar facilitou a consolidação política da máfia.

A administração liberal de Virgílio Barco lançou sua própria ofensiva contra os barões da droga mediante o confisco de propriedades, a destruição de laboratórios e a captura de pequenos traficantes. Os barões mesmos escaparam ilesos e organizaram uma contra-ofensiva: ameaçaram matar dez Juízes por cada nacional extraditado pelo narcotráfico. A onda de violência resultante mostrou que falavam seriamente.

A máfia da droga e seus aliados começaram a explorar, ao mesmo tempo, a bandeira do nacionalismo. Um dado adicional se agregou ao debate da droga: o papel dos Estados Unidos na Colômbia. Os Estados Unidos mantiveram estreitas relações com o governo colombiano e em especial com o Exército, ao qual forneceram treinamento e armas em troca de uma absoluta lealdade. Colômbia foi o único País da América Latina que apoiou a Inglaterra

e os Estados Unidos na guerra das Malvinas.

Como porta de entrada à América do Sul, com litorais sobre o Atlântico e o Pacífico, Colômbia tem uma grande importância estratégica. Fala-se na construção de um novo canal inter-oceânico pelo Rio "San Juan", no noroeste do País, para substituir o canal do Panamá. As enormes reservas de carvão, petróleo e gás natural e a proximidade com os Estados Unidos fazem da Colômbia uma importante fonte de recursos energéticos que podem reduzir a dependência norte-americana diante do instável oriente médio. A costa Pacífica tem potencialidade para grandes desenvolvimentos e os japoneses mostram um crescente interesse pela região.

As guerrilhas da coca na segunda metade de 1989 permitiram aos Estados Unidos fortalecer sua presença e sua influência no País, embora muitos tenham questionado a eficácia e inclusive a finalidade desta intervenção. O General Miguel Gomez Padilla, Diretor da Polícia Nacional enfatizou como o armamento e o equipamento ministrados resultam mais apropriados para uma guerra convencional que para um conflito com os narcotraficantes. Muitos observadores pensam, de outro lado, que o governo dos Estados Unidos deveria prestar mais atenção à demanda da cocaína em seu próprio território, demanda esta que conta com cerca de seis milhões de usuários habituais.

No final de 1989 o Estado colombiano lutava para conservar sua autoridade e sua credibilidade, embora tivesse se beneficiado do golpe propagandístico que foi a morte do narcotraficante Gonzalo Rodriguez Gacha, em dezembro do mesmo ano. A violência dos grupos da direita contra o movimento popular e a oposição política, que tinha reduzido durante o apogeu da guerra da cocaína em agosto e setembro, se inten-

sificava uma vez mais. A elite estava dividida pela crise e o País parecia órfão de liderança como nunca antes.

Existe um ponto de ligação que atravessa a história colombiana como nenhum outro e que consiste em que a elite dominante identifica sempre o destino da nação com o seu próprio destino. Mas a prosperidade de uma classe pode realmente identificar-se com o bem-estar de um País? pergunta o escritor uruguaio Eduardo Galeano.³ Um dos mais recentes fenômenos dessa complexa história é a resposta das outras classes que dizem não. Se a luta de classes não explica tudo na Colômbia de hoje, de qualquer modo, é o ponto de ligação sem o qual não será possível nunca desfazer o nó de Bolívar.

4. Repressão ou prevenção?

4.1 O fracasso da política repressiva

"Anos de experiência profissional me ensinaram que as leis repressivas não resolveram nunca o problema da toxicomania" (John Finlator, Vice-Diretor do Departamento de Narcóticos dos Estados Unidos).

Esta frase, que resulta surpreendente por ter sido dita por quem foi uma das mais altas autoridades do Governo norte-americano, vem sendo confirmada reiteradamente pela realidade.

É evidente que a opção assumida pelos diversos Estados diante do problema das drogas tem sido basicamente repressiva, destacando-se a tendência criminalizadora que tem caracterizado as decisões político-criminais.

Colômbia, Peru e Bolívia, em estreita colaboração com o Governo norte-americano adotaram uma estratégia comum de luta contra o tráfico de cocaína, a que se caracteriza por: a) ações policiais e judiciais; b) erradicação dos cultivos de coca e c) substituição de tais cultivos por outros rentáveis.

Os programas policiais, judiciais e de erradicação foram priorizados, contando com o apoio financeiro da NAU (Narcotic Assistance Unit) e logístico da DEA,⁴ resultando em uma intensa legislação altamente repressiva, assim como em diversas operações, principalmente nas zonas de proteção.

Como afirma Gorriti: "Depois de mais de dez anos de aplicação contínua dessa estratégia, sua evolução não resulta difícil: fracasso total".⁵

Diante deste preocupante panorama, cabe perguntar: a ação repressiva e particularmente, desde o âmbito jurídico, a ação do Direito Penal são capazes de controlar e derrotar o narcotráfico?

Pensamos que existem razões suficientes para rejeitar a repressão e o Direito Penal como únicas ou fundamentais alternativas na luta contra o tráfico de drogas, sendo necessário inovar o tratamento deste problema com o fim de alcançar novas e reais soluções.

4.2 Direito penal e controle social

No contexto das relações sociais, que por sua natureza são de permanente conflito, os grupos de poder que conseguiram impor-se sobre outros grupos antagônicos estabeleceram seu modo de organização da sociedade, impondo o que se conhece como "ordem social", estrutura a partir da qual exerce uma forma de "controle" a fim de procurar a sustentação da ordem implantada.

Surge assim o conceito de "controle social", que é exercido por intermédio dos chamados meios de controle social "difusos", que compreendem áreas muito distintas como a dos meios de comunicação, de educação, saúde, família, partidos políticos, religião etc. ou dos meios de controle social denominados institucionais, cujo caráter é explícito e dentro dos quais ingressam o Direito Penal e as outras disciplinas a ele vinculadas.⁶

Diante do que acaba de ser afirmado parece que o Sistema Penal não é "o controle social, senão que forma parte de um sistema de controle social muito mais amplo, dentro do qual joga um papel secundário; sua função é a de confirmar e assegurar valores criados e introduzidos por outras instâncias mais sutis e eficazes".

Disso se depreende a noção de Direito Penal como *ultima ratio*, é dizer, aceita-se sua intervenção somente quando fracassaram todas as demais instâncias de motivação e de controle.

4.2.1 Função motivadora da norma penal

Com a finalidade de proteger os bens jurídicos (relações sociais elevadas à categoria jurídica a partir dos interesses de um tema social imperante), o Estado se vale do Direito Penal (por meio de uma norma e mais especificamente por meio da pena) para sancionar quem os lesiona e com isso pretende influir na motivação da comunidade e dos indivíduos.

Entre as teorias relativas da pena existem duas que merecem ser destacadas pela importância que tem em nossa comunidade latino americana: a da prevenção geral e a da prevenção especial.

a) *Prevenção Geral*. Os partidários da teoria da prevenção geral insistem justamente na função motivadora da pena, para afirmar que o Direito Penal previne o cometimento de fatos puníveis, reforçando proibições estabelecidas pelo Sistema, valendo-se para isso da ameaça que importa a aplicação de uma sanção. Esta teoria foi duramente questionada, já que além de instrumentalizar as pessoas não é capaz de comprovar seus efeitos. Afirma-se também que tal teoria é inadequada pois no complexo processo de se tomar a decisão de cometer o delito, a ameaça da pena não joga um papel relevante.

b) *Prevenção especial*. Desde outra perspectiva os partidários da prevenção especial sustentam que a prevenção geral é ineficaz, sendo necessário chegar ao homem concreto, a fim de reabilitá-lo e reinseri-lo no meio social. Acusada também de instrumentalista, apresenta a contradição existente entre a privação da liberdade e a ressocialização. Como resposta aos defeitos das teorias relativas e absolutas da pena e da crise do Sistema Penal a nível mundial surge o Abolicionismo que, partindo da afirmação de que o Direito Penal é violento e arbitrário e que, ademais, fracassou no controle da criminalidade, pretende eliminá-los, delegando a solução dos conflitos à sociedade civil. Entre ambos os extremos encontram-se os partidários do Direito Penal Mínimo baseado na necessidade de conferir à pessoa as máximas garantias, selecionando para isso um núcleo de bens jurídicos que assegurem a existência do sistema democrático, reduzindo a intervenção do Sistema Penal exclusivamente a esses bens.

No que diz respeito ao controle penal do narcotráfico — às medidas político-criminais adotadas pelos Estados — algumas vezes foram adotadas as teorias absolutas (sanção como retribuição) e outras as relativas (ameaça e/ou reabilitação).

Considerando-se que o Sistema Penal quanto ao controle do tráfico de drogas está fracassado, por não exercer um efeito dissuasório sobre as pessoas nem reabilitar aqueles que foram sancionados, existem os que perguntam se não seria mais eficaz abolir a repressão penal do tráfico de drogas, legalizar a produção e comercialização ou, pelo menos, manter como puníveis unicamente determinadas condutas vinculadas a algumas substâncias entorpecentes, discriminando grande parte das condutas que ainda hoje se consideram

como delito e incorporando à legalidade aquelas substâncias menos nocivas.

Antes de considerar essas alternativas, verificarei primeiro alguns aspectos vinculados à dimensão e implicações do narcotráfico na Colômbia e, em geral, na região Andina.

4.2.2 *Narcotráfico*

A coca aparece vinculada ao desenvolvimento cultural de importantes setores indígenas da região andina, sendo uma substância de consumo tradicional em diversas regiões. Sua estreita relação com a cultura indígena e seu caráter mágico-religioso lhe deram um lugar importante na vida do homem destas regiões.⁷

Não obstante, quando se produz o *boom* do narcotráfico ela é estigmatizada e é vista como substância nociva, passando-se a punir inclusive a simples posse da folha de coca. O uso tradicional da folha de coca em nada se assemelha com o narcotráfico e, portanto, deve ser não somente respeitado senão também assegurado pelo Estado, já que tanto a industrialização da folha para produzir a droga como a repressão lhe afetaram seriamente.

Não me preocupo, por razões de brevidade, em dar cifras para mostrar a dimensão do problema na Colômbia, as quais revelam, por si mesmo, de forma bastante eloquente, a quantidade de pessoas envolvidas nas distintas etapas do processo, as inúmeras organizações delitivas com projeção internacional, o grande poder econômico, etc. Tudo isso transforma o fenômeno do narcotráfico em um dos de maior complexidade. Apesar disso, em nosso meio se pretendeu controlá-lo basicamente a partir de soluções emanadas do Sistema Penal (repressão policial, leis especiais, negação de benefícios penitenciários etc.), o que provocou um fracasso evidente.

5. Alternativas

Tal como o penalista Juan Bustos Ramírez, pensamos que o problema da droga está situado muito mais além de uma solução penal.⁸

Em primeiro lugar, cabe assinalar que a norma penal só pode ser motivadora e eficaz se vem acompanhada de outras instâncias sociais motivadoras, pois se existe dissociação entre normas sociais e normas penais é evidente que o controle social exercido pelo Direito Penal estará destinado ao fracasso.⁹

Isso significa que nas outras instâncias de controle social devem o tráfico e o consumo de drogas ser encarados como *desvalor*, já que, como afirmamos, o Direito Penal cumpre um papel secundário diante desses meios e funciona somente como reforço.

De acordo com o autor argentino Mato Reboredo¹⁰ a "apologia da droga" alcança dimensões incalculáveis por condutas que incidem sobre a vítima, motivando-a ao consumo. De acordo com o seu pensamento, os meios de comunicação social têm uma grande responsabilidade neste aspecto do problema, já que com freqüência fazem apologia do consumo de entorpecente.

Na medida em que as demais instâncias de controle social não estimulem uma função motivadora contra o consumo e o narcotráfico, a aplicação do sistema penal como meio de controle continuará sendo absolutamente ineficaz, pois a norma penal não cria valores nem constitui um sistema autônomo de motivação.

Em segundo lugar, deixando claramente estabelecido o papel que cumpre o Direito Penal diante do fenômeno do narcotráfico, é necessário enfatizar que se deve legislar com muito cuidado a fim de não penalizar por penalizar. A criminologia ensina que a simples proibição resulta sempre criminógena, quer dizer, se se proíbe indiscriminadamente

todas as condutas vinculadas com o problema da droga, a tendência é aumentar a produção, a distribuição e o consumo.

Nossas leis em matéria de droga estão orientadas, em sua maioria, por um critério preventivo geral. Os legisladores sempre acreditaram que com leis altamente repressivas iriam motivar os cidadãos a não praticar atividades vinculadas ao narcotráfico e isso evidentemente não é assim.

É ilusório pretender que uma lei por mais drástica que seja venha conter um fenômeno de amplo espectro e de profundas raízes que conta com dimensões sociais, políticas e econômicas incalculáveis. O fato de que o delinquente normalmente descarta a possibilidade de ser descoberto ou não avalia o risco que corre não só contribui para este fracasso da atividade preventivo-geral, senão que diante da possibilidade de um bom ganho econômico, rápido e sem maior esforço, em um país pauperizado onde abunda o desemprego ou o subemprego ou são a regra as remunerações insuficientes (economia de subsistência), o narcotráfico converte-se em uma possibilidade sumamente atraente.

A tudo isso deve ser agregado o poder de corrupção do narcotráfico, associado à tendência seletiva do sistema penal, o que determina que finalmente sejam reprimidos somente os agentes mais débeis do processo de produção, comercialização ou consumo, sendo muito raros os casos em que a repressão alcança narcotraficantes poderosos ou importantes.

6. Que fazer?

Sustentar a abolição do narcotráfico como delito e, em consequência, sua legalização, nas atuais circunstâncias da Colômbia, é impensável pelas características e dimensões do fenômeno.

Sempre no contexto do Sistema Penal como instância secundária de controle, existem os que pensam, desde uma perspectiva do Direito Penal Mínimo, que o consumo de drogas entre adultos não pode ser proibido pois cada cidadão pode dispor livremente de sua saúde (como pode dispor de sua vida tanto que não se penaliza a tentativa de suicídio).

Se o consumo não pode ser proibido é um contra-senso proibir a produção e a venda, pois sem elas não é possível aquele. Se se mantém a legalidade do consumo e a ilegalidade da venda, se estimula o consumidor e envolver-se em atividades ilícitas, aumentando desta maneira os índices de criminalidade.

Por isso, a consequência lógica desde esta perspectiva seria estabelecer um controle de quem produz e de quem vende e da qualidade da droga.¹¹ O bem jurídico protegido já não seria a saúde pública, senão a liberdade individual, pois o que se penalizaria seriam todas aquelas condutas destinadas a impor o consumo ou a induzi-lo no caso de menores ou de jovens.

Este ponto de vista, embora resulte coerente dentro da dogmática jurídica, não leva em conta a existência de determinadas substâncias psicoativas que incidem rápida e gravemente no sistema nervoso central da pessoa, gerando dependência em breve prazo.

A acelerada degradação causada por essas substâncias a nível biológico, cívico e social, limitam a capacidade do indivíduo, restringindo sua liberdade e, em consequência, afetando sua dignidade de pessoa. Por isso, pensamos que é necessário discriminar as substâncias psicoativas a fim de manter sob tutela aquelas que pela gravidade e consequências atentam contra a dignidade das pessoas.

Embora a distinção entre drogas "duras" e "brandas" não se adapte ao rigoroso critério científico,¹² cremos que a partir de determinadas características

podem ser selecionadas as mais perigosas, a fim de conservá-las em um âmbito estrito de controle (nível de dependência, risco de transtornos psíquicos ou físicos, risco de morte ou acidentes etc.).

Dentre outros, podem ser citados os derivados da cocaína (*crack*, *PBC*), dos opiáceos, do tolueno, determinados anfetamínicos e alguns alucinógenos (*LSD*, por exemplo).

Desde esta perspectiva a política criminal diante do narcotráfico deveria caracterizar-se por:

a) manter a ilegalidade daquelas substâncias realmente perigosas para a pessoa, decisão que deve ser acompanhada de uma série de medidas preventivas e de controle difuso (campanhas e emprego adequado dos meios de comunicação, proibição de publicidade de qualquer tipo de psicofármaco, incluindo o álcool etc.);

b) descriminalizar todas aquelas substâncias que não causem danos à saúde assim como os atos vinculados à sua produção e comercialização, embora controlando rigorosamente essas etapas, assim como a qualidade das mesmas. No que diz respeito a elas, só seriam penalizadas como delito contra a liberdade individual as condutas destinadas a impor seu consumo ou induzi-lo a menores de idade;

c) reorganizar os controles sociais já existentes relacionados com as drogas à luz da criminologia crítica, a fim de evitar a estigmatização;¹³

d) entender que a luta contra substâncias como a cocaína e o ópio "...é a luta contra o subdesenvolvimento e a exploração"¹⁴, devendo intensificar-se os programas de cultivos substitutivos rentáveis que permitam aos camponeses ter alternativas diante do cultivo da coca. Resulta evidente, então, que não se pode limitar a luta contra o narcotráfico com o combate policial, senão que devem ser implantadas po-

líticas de desenvolvimento agroindustrial na zona de produção da folha de coca, com o intuito de avançar na substituição dos cultivos, devendo estudar-se também o uso industrial da folha de coca.¹⁵

Uma alternativa como esta deve, no entanto, ser estudada com mais profundidade a fim de se verificar se é viável em uma realidade como a nossa e com as características que reveste o problema do narcotráfico na Colômbia.

Cremos, por último, que ao lado do combate deste flagelo desde outros níveis de controle social se deve procurar uma produção legislativa que não gere maior criminalidade e guarde coerência com os fins perseguidos por uma política integral de combate ao narcotráfico que atenda os graves problemas estruturais da ordem social, econômica, política e cultural, tal como foi recomendado no 5º Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do crime e o tratamento do delinqüente.

NOTAS

1. Vásquez Carrizosa, Alfredo, "Existen los derechos humanos en Colombia?", em *Debates sobre la paz*, CINEP, Bogotá, p. 43.

2. Vásquez Carrizosa, ob. e loc. cit.

3. Galeano Eduardo, *Las venas abiertas de América Latina*.

4. NAU: *Narcotic Assistance Unit*; DEA, Organização do governo norte-americano.

5. "La revolución económica del narcotráfico", em *Debate*, X/13, n. 54, (jan.-89).

6. Zaffaroni, Raúl Eugenio, *Manual de Derecho Penal*, t. I, p. 25.

7. Durante o império Incaico seu uso esteve reservado para fins rituais, para o trabalho mineiro e usos medicinais, sendo difundida como mercadoria com a chegada dos espanhóis e o surgimento dos modos de produção capitalista (Cf. Del Olmo, Rosa, *La Socio-Política de las Drogas*, Universidad Central de Venezuela, Caracas, 1985, pp. 29-33).

8. Bustos Ramírez, Juan, *Manual de Derecho Penal*, Parte Especial, p. 27.

9. Muñoz Conde, Francisco, "Derecho Penal y Control Social", em *Cuadernos de Política Criminal*, n. 21, p. 722.

10. Mato Reboredo, José María, "Droga y Criminalidad", em *Cuadernos de Política Criminal*, n. 21, p. 722.

11. Bustos Ramírez, Juan, ob. cit., p. 278.

12. De acordo com Carlos González Zorrilla, "... a fim de estabelecer a periculosidade de uma droga será necessário considerar outra série de riscos vinculados à utilização da mesma, específicos para cada tipo de substância..." (*Droga y cuestión criminal: El pensamiento criminológico*, Temis, 1983, t. II, p. 182, Bogotá).

13. Beristain, Antonio, *La Droga, aspectos penales y criminológicos*, Temis, 1986, p. 177, Bogotá.

14. Lamour y Lomberti, *Il sistema Mondiale della Droga*, Einaudi, 1974, pp. 193-195.

15. Boletim da Comissão Andina de Juristas, n. 19, p. 75, e Beristain, Antonio, ob. cit., p. 178, Cf. ainda Elías Neuman, *La legalización de las drogas*, Ed. Depalma, Buenos Aires, 1991.